

Direito Autoral x Cultura Livre

Na perspectiva dos integrantes do curso de Biblioteconomia UFPB

Betânia A. Bohndieck – Bibliotecária – UFPB

Resumo: Tratamos neste artigo sobre o direito autoral, bem como suas características. Também podemos discursar sobre o movimento da cultura livre, movimento este, que pressiona por mais liberdade da informação, seja ela em qualquer suporte. Fazemos um contraponto sobre direito autoral x cultura livre, pois observamos que a informação está cada vez mais submersa em leis, regras e normas que podem prejudicar o processo de conhecimento e do processo criativo, sendo este a mola propulsora de competitividade no mundo globalizado. Todos estes aspectos foram canalizados para uma observação junto aos integrantes do curso de Biblioteconomia da UFPB, pois gostaríamos de saber o nível de conhecimento dos alunos e professores sobre a temática abordada.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da sociedade da informação as informações estão sendo distribuídas e disseminadas das mais variadas formas e nos mais variados suportes, como bem emprega (VIRGOLIM, 2001 p.1).

Essa possibilidade de acesso fácil, nos leva a uma reflexão ética, pois torna a respeitabilidade da produção intelectual uma questão complexa, e um desafio para todos que se utilizam das informações disponibilizadas na rede mundial de computadores. A idéia de autor desempenha uma função significativa na produção intelectual, um legado que teve início com a invenção de Gutemberg, da qual decorreu a evolução das técnicas de impressão tipográfica, a consolidação do mercado editorial,

e como consequência a divisão social do trabalho e a especialização da ciência.

Targino (2005, p.40) pondera que:

“[...] a escrita, e a tipografia impõem uma nova concepção de autor na Idade Moderna, graças ao nível vertiginoso da especialização do conhecimento, humano, dando lugar a divisão de trabalho e a segmentação de atividades”.

Sendo assim, hoje o criador/autor, tem como significado a concretização de um projeto moderno, unificando o sujeito e sua obra. A Internet, se por um lado, facilita e amplia o uso de informações disponíveis, por outro, dificulta que se possa realizar um controle sobre o uso dessas informações, pesando na não confiabilidade dos dados e também na não autoria do texto a ele explicitado. Imaginar esta situação na teia mundial de computadores, onde muitas informações são distorcidas e não confiáveis, além da falta de consciência ética por parte dos usuários, é ainda uma temática complexa, é preciso examinar as várias nuances do direito autoral, pois no ambiente *web* esta tarefa se torna difícil, visto que os critérios de proteção variam de um país para o outro.

Muitas empresas ou pessoas desavisadas plágiam artigos, monografias, dissertações e teses, adotando para si a autoria da concepção intelectual. Sobre as questões referentes ao autor, é necessário referenciar que o Brasil assinou os seguintes tratados:

- | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| a) Convenção de Berna (9.9.1886); | c) Convenção Universal (24.7.1971); |
| b) Convenção de Roma (26.10.1961); | d) Convenção de Genebra (29.10.1971). |

Desta forma levando em consideração o inevitável progresso tecnológico, principalmente o desenvolvimento e a disseminação da rede mundial de computadores da qual emana a quebra dos paradigmas físico-espaciais, atingindo todo o planeta em um compasso cada vez mais acelerado, são extremamente consideráveis, a respeito do conhecimento acadêmico uma pesquisa sobre este tema. Vale mencionar, que uma das maiores preocupações dos juristas, advogados e estudiosos do direito autoral e da propriedade intelectual, por que não dizer dos bibliotecários, na conjuntura atual/digital é a questão dos *royalties* correspondentes a utilização econômica de obras intelectuais na rede mundial de computadores. Esses aspectos nos fazem pensar até

que ponto o direito à informação também está sendo prejudicado.

Como exemplo da relevância do tema, reproduzimos o quadro de autores e trabalhos apresentados no encontro CIBERÉTICA, realizado em novembro de 1998, promovido pela Associação Catarinense de Bibliotecários, em que vários autores abordam a temática em várias vertentes.

Autor	Título
Renato Ribeiro	Direito e ética na sociedade da informação(doc ¹)
Hildebrando Pontes Neto	A legislação brasileira sobre direito autoral(ppt)
José de Oliveira Ascensão	Direitos autorais na Internet(doc)
Victor Montiviloff	Ethical and societal chalenges of cyberspace(doc)
Estebam Valenti	Ética, sociedade de la información y comércio eletrônico (doc)
Luiz Fernando Martins Castro	A Internet como meio de distribuição da informação jurídica: o projeto AASP Internet (doc)
Vicente Ladim de Macedo Filho	Lei de Software: Propriedade Intelectual x Internet(ppt)
José Adércio Sampaio	Limites éticos do uso da informação (doc)
Jane Pinho	Propriedade Intelectual: Adequação da legislação nacional (ppt)
José Rincon Ferreira/Kira Tarapanoff	Sociedade da Informação: conteúdos informacionais (doc)
Gilberto Martins de Almeida	Software e Internet: Proteção e regulamentação (doc)

QUADRO 1. Trabalhos apresentados no encontro ciberética
Fonte: Blattmann, (2001)

As questões que o direito autoral e a cultura livre apresentam em eventos como o promovido pela Associação Catarinense de Bibliotecários ainda não têm respostas confiáveis, ainda temos muito que discutir e entender. Assim esta pesquisa salienta a importância da informação para o conhecimento, pois aquela é a peça primordial na competitividade mundial, seja ela de caráter mercadológico, profissional ou científico, pois o acesso/uso da informação é mola propulsora do conhecimento.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Este Artigo apresenta como objetivo geral, realizar uma incursão sobre o respeito ao direito autoral, sua conceituação, bem como uso da informação, na cultura livre, facilitadora do processo cognitivo, não importando a mídia, como elemento de estímulo a criatividade. Há também, o anseio de avaliar o conhecimento da cultura livre e a aplicação de leis de direito autoral na perspectiva de integrantes do Curso de Graduação em Biblioteconomia da UFPB.

2.2 Objetivos Específicos

A) Identificar os conceitos que os acadêmicos de Biblioteconomia mantêm sobre direito autoral e cultura livre;

C) Identificar situações que ferem o direito autoral;

B) Identificar situações que estão em conformidade com o direito autoral;

D) Levantar a utilização da informação como elemento essencial à criatividade;

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Ciberespaço

De acordo com as pesquisas realizadas, observa-se que, segundo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) [...]”.

Mesmo após o surgimento da World Wide Web, em 1991, a utilização da rede no país era privilégio daqueles que tinham acesso à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), criada em 1992 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com o objetivo de organizar o acesso à infovia nas instituições acadêmicas. (PIRES, 2005, p.1).

Somente em 1995 seria publicada a portaria do Governo Federal que permitia a utilização da rede para fins comerciais.

Da mesma forma que a Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, provocou o fortalecimento do Estado e do capitalismo mercantil/industrial, a revolução tecnológica acarretou profundas alterações na configuração social do ocidente – descentralização da economia; modificação de práticas culturais; novas formas de organização e relações de trabalho; e popularização da informação (TARGINO, 2005, p.39).

Tomando como base esta afirmação, nos reporta uma reflexão sobre como tramitar diante destas novas abordagens sociais?

Apesar do relativo pouco tempo de vida da grande rede, levou muito pouco tempo para que a Internet se tornasse a chamada 4ª revolução ou revolução da informação. A Internet possui características várias, como: instantânieidade, imediatismo e é geograficamente de alcance mundial, descentralizada, apresenta interatividade, expansível em relação aos conteúdos e ao alcance de todos que possuam um conhecimento mínimo em informática, é flexível e de simplificada adaptação, e também de certa forma igualitária, pois qualquer usuário, dispondo de equipamento, pode fazer parte deste imenso universo virtual.

Por conta de todas estas características há grandes controvérsias quando se trata do Ciberespaço, pois além de ser uma tecnologia criada recentemente, ainda não oferece embasamento total, no que tange as legislações, pois além das interpretações

serem muito subjetivas, há também a questão da novidade, e ainda a questão da territorialidade. Mas mesmo com todas estas peculiaridades, a *web* é um instrumento importante no que diz respeito a evolução educativa e cultural, para a atividade comercial mercadológica e a participação política, para o diálogo e a compreensão intercultural, ela ainda quebra as barreiras geográficas, contribuindo assim, para à chamada globalização. Validando nossa reflexão, Targino (2005, p.35) expõe:

“[...] ressaltamos que a sua influência nos processos de difusão da informação é decisiva. Conduz à adoção de novo modelo informacional distributivo dinâmico e hipertextual, no sentido de atender aos usuários de modo não mais linear [...]”.

Corroborando com nossas reflexões o IBGE em pesquisa realizada em 2005, aponta a grande e evolutiva, quantidade de crianças em fase escolar que acessam a Internet em seu domicílio, tendo assim toda a disponibilidade de tempo para realizar pesquisas escolares, ou mesmo atividades de lazer que muitas vezes pode ser sinônimo de aprendizagem. Vale mencionar ainda a grande quantidade de *Lan house*, que, ao preço de R\$1,00 a hora na grande João Pessoa possibilita ao jovem o acesso a rede mundial de computadores. A Internet trouxe uma grande transformação na cultura comercial e na cultura não-comercial, ela acarreta a possibilidade de pensar mais livremente, e estas transformações confirmam o pensamento de Targino (2005, p.42),

“[...]em relação às múltiplas possibilidades oferecidas pelo hipertexto, seja no caso da produção científica ou não disponibilizada no espaço cibernético, a mudança mais significativa é o entrelaçamento entre as funções de autor e as de leitor.”

De fato o uso a informação, seja ela um vídeo, um texto, uma fotografia, ou uma música, etc, foi muito mais facilitada, com o advento da Internet, a experimentação é algo prazeroso para o indivíduo, facilitando o manuseio o desenvolvimento da criatividade. A Internet cresce exponencialmente, e a discussão sobre os aspectos pertinentes ao direito autoral e ao livre acesso (no sentido de cultura livre) ainda está longe de ter uma conclusão.

Para Brown, (apud LESSIG , 2005, p.42).

“a Web [é] o primeiro meio que realmente respeita várias formas de inteligência”.
tecnologias antecessoras, como a máquina de escrever ou os processadores de texto,

ajudavam a amplificar o texto. Mas a Web amplifica muito mais que o texto.”

Essa simplicidade ao acesso e essa possibilidade de modificação do conteúdo ideológico não ocorre com a mesma facilidade na produção impressa em papel, pois o acesso apesar da melhora, ainda continua complexo e caro, pois, concluído o processo editorial de um livro, as informações não poderão ser facilmente modificadas, pois, quaisquer modificações significariam um novo processo de edição. Isto representa um grande elemento de confiabilidade ao produtor intelectual, que quer ter garantias de que suas idéias não serão deturpadas ou modificadas durante o processo de editoração e distribuição.

Assim sendo, as grandes potências mundiais principiam a busca de uma legislação que permita o correto equacionamento do binômio direito autoral x acesso a informação, embora esta solução ainda visivelmente pareça estar muito longe de uma resposta satisfatória e definitiva. Dando ênfase o que explana (ROVER, 2002, p. 1).

“As aplicações da informática transformaram profundamente e continuam transformando quase todas as atividades humanas, convertendo-se numa excepcional ferramenta de trabalho em terrenos tão diversos quanto as comunicações, o ensino, a medicina e a saúde, a automação e até o direito.”

A questão editorial, como coloca Mueller (2006, p.34) nos chama a atenção: “O discurso das editoras, ao não permitir acesso livre, é que elas protegem o autor e a integridade do texto.” E ainda discursa:

“Para as editoras, o retorno é financeiro vem das vendas. Para os cientistas, o retorno financeiro é indireto e vem do reconhecimento e da reputação que resulta da publicação e que então se traduz em aumento de salário, promoções, convites pagos para dar palestras contratos como consultores, bolsas e auxílios para pesquisa, por exemplo.”

Há ainda de se dizer que, “o mérito da Internet como parte estratégica no processo de posicionamento competitivo, e não apenas como mais uma modernidade” (SILVEIRA, 2001, p.82), mas também uma ferramenta educacional.

3.2 Criatividade

O processo criativo tem como definição, segundo Alencar (1993, p. 86).

[...] pode-se notar que uma das principais dimensões presentes nas mais diversas definições de criatividade propostas até o momento diz respeito ao fato de que

criatividade implica emergência de um produto novo, seja uma idéia ou invenção original, seja a reelaboração e aperfeiçoamento de produtos ou idéias já existentes. Também presente em muitas das definições propostas é o fator relevância, ou seja, não basta que a resposta seja nova; é também necessário que ela seja apropriada a uma dada situação [...].

Entretanto, como desenvolver a capacidade criativa sem utilizar a informação? Sendo esta o elemento primordial do conhecimento. Esta indagação nos leva a um raciocínio mais complexo, pois hoje o ponto crucial para a sobrevivência das organizações, é o reconhecimento de que a criatividade é a peça essencial, a ferramenta mestra da inovação tecnológica, sendo responsável pela sustentação das riquezas de um País no mundo globalizado.

Assim, disponibilizamos a figura do processo criativo:

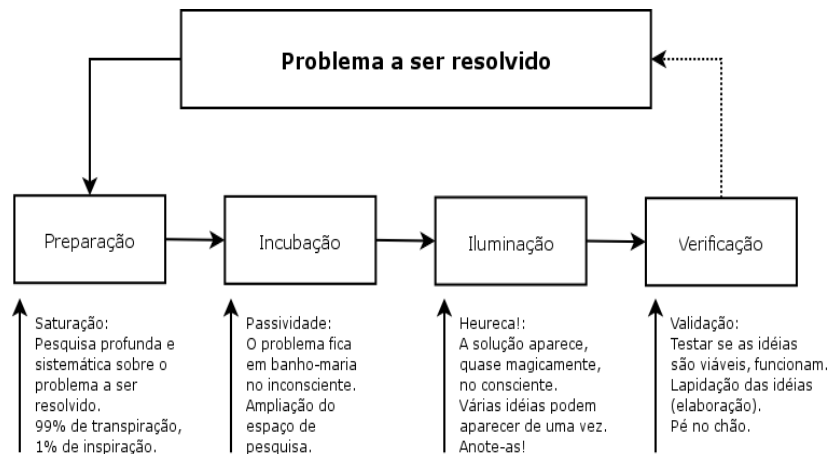


Figura 1. Processo de criação
Fonte: Carvalho (2007).

Observando outros autores, Becker (2001, p.572.) diz: “a criatividade é um conceito complexo, de difícil definição, que se condiciona segundo o âmbito de aplicação e que pode ser abordado a partir de inúmeras perspectivas diferentes.” E ainda [...], portanto, a formação de um conceito é uma abstração, uma elaboração mental, que admite a categorização, suas conexões com a realidade do mundo que nos cerca.

Sendo assim, a informação textual, em som, ou em imagens é vital, ela é imprescindível no processo criativo, tomando como base o que escreveu Gasque (2004, p.36) quando descreve sobre a informação:

“Aqui a informação é qualificada como um instrumento modificador da consciência do

homem. A informação quando adequadamente assimilada produz conhecimento, modifica o estoque mental, de saber do indivíduo e traz benefícios para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sociedade em que ele vive.”

3.2.1 Restrição à criatividade e cultura livre

A discussão sobre a questão do direito autoral na Internet tem seu fundamento básico no acesso à informação, seja ela em qualquer mídia e em qualquer suporte, pois as Culturas livres são culturas que deixam uma grande parcela da informação, seja ela textual, musical, ou de imagem acessíveis, ou seja, aberta, para que os internautas possam trabalhar em cima destes conteúdos. Contudo, há um controle, exigindo-se para isso a permissão, resguardando o direito do autor.

Podemos comentar a título de exemplo, o caso dos copistas religiosos na era medieval, eles eram de fundamental importância, para a conservação da informação escrita, porquanto o papel que estes desempenhavam para as gerações futuras, tendo como serviço perpetuar a escrita, sem desmerecer o autor, pois, no mundo antigo os livros eram escritos à mão com uma pena e qualquer indivíduo que tivesse a possibilidade de ler e escrever poderia copiar um livro de maneira tão completa quanto qualquer outro, e admitindo a execução da cópia em qualquer lugar. No entanto com o advento da prensa por Guttemberg, o trabalho, moroso no posicionamento dos tipos, passou ser mais rápido na execução das cópias, passou a ter execução centralizada nas casas denominadas de “editoras”, gerando fonte de renda, a informação escrita passa a ser industrializada, dando margem para a imprensa, e para todos que quisessem e pudessem pagar por uma publicação.

Mas, voltando ao final do século XX, e descrevendo Arbix (2006, p.1) “[...] a diversidade de ferramentas de publicação impressiona: *blogs, fotologs, websites* e *wikis* surgem como novas opções para o envio de arquivos, com poucos cliques, sem intermediários e praticamente sem custos [...]”

Assim, com o contínuo desenvolvimento das técnicas de impressão e o advento das tecnologias de informação e comunicação (TICs) houve uma ruptura, uma metamorfose cultural na sociedade, onde prevalece a facilidade ao acesso a todos os tipos de informação, e graças a esse acesso, as descobertas e demais criações humanas poderão ser recriadas, refeitas a partir do ponto de vista individual. A

chamada sociedade da informação, hoje é melhor denominada como “Sociedade do Conhecimento”, pois o processo de transformação da informação em conhecimento depende de variantes, como o conhecimento prévio, a subjetividade a interação do homem com o mundo, da sua história, da vivência, quer através de estímulos ou através das percepções, e todas estes aspectos reunidos tem a capacidade de criar/recriar/transformar.

Muitos trabalhos acadêmicos e desenvolvimentos de pesquisas utilizam o conhecimento que é a informação transformada no processo de cognição, para de acordo com seu conhecimento intrínseco dar um novo significado e consequentemente obterem um novo conhecimento, ou seja, a contínua evolução científica, salientando que o pensar segundo Jean Piaget é um dos pilares em que se baseia a aprendizagem, sendo esse processo de reflexão a mola propulsora das inovações, sejam elas de caráter científico/tecnológico. Como reitera Gueiros (2006), quando nos coloca que:

[...]a idéia de que milhares de pessoas possam estar envolvidos simultânea e conjuntamente em processos criativos é uma forma revolucionária de transformar a sociedade e vai ganhando cada vez mais terreno.

Cultura livre – É um movimento, um projeto que origina indagações, entre os países, sobre acesso a cultura, mídia e propriedade intelectual, tendo como finalidade motivar a criação de instrumentos que facilite a promoção do desenvolvimento, do acesso à educação, ao conhecimento e a democratização da informação.

Segundo Lessig (2005, p.8).

“re-encenando cenas de peças de teatro ou da TV, contando histórias, compondo novos poemas, compartilhando músicas, gravando fitas, ou seja, recriando e reinventando o que já havia na sociedade e todas as criações voltam para a sociedade num ciclo.”

O que se ressalva neste contexto, e a indagação que insisti em permanecer é: até que profundidade deve ser de fato e de direito considerada justa a admissão do direito de propriedade intelectual (P.I.), pois ao invés de impulsionar e promover, este controle pode ocasionar a coação do avanço da tecnologia/ciência, e da cultura. Ocorre que, se o juízo crítico no estabelecimento a propriedade são de fato rigorosos e a permanência do direito extenso demais, isso, pode dificultar e prejudicar o bom

emprego social da criação. Como bem coloca Ortellado (2002, p.3) *“esta é a questão fundamental discutida em toda a legislação sobre a extensão do direito de propriedade intelectual”*.

Ressaltando o que diz Vidonho (2002, p.4), em sua colocação:

[...] hoje com a Internet não se mostram mais os riscos de outrora: pesquisam-se, copiam-se, colam-se, citam-se, gravam-se e armazenam-se dados e idéias expostas no Ciberespaço, informações imprescindíveis à criação. Este processo, que revolucionou a “Teoria do Conhecimento” enquanto doutrina da Ciência e, por conseguinte, da Filosofia, não pode permanecer aquém da segurança jurídica que toda sociedade deve inspirar.

A legislação esta comprometendo a Criatividade Humana. E por consequência o que esta sucedendo é a supressão de uma cultura livre por uma cultura de permissão. Porem é preciso tentar encontrar uma medida que equacione os dois binômios: direito autoral e cultural livre, pois:

De qualquer forma, seja pela moral, responsabilidade ou prudência, é preciso buscar condições para que uma nova hegemonia mundial, que inclua, mas não se constanja ao capital, possa construir um mundo melhor, utilizando-se dos avanços da ciência em benefício da grande maioria de seus cidadãos (DUPAS, 2001, p.122).

Ressaltando, o feliz comentário de Lessig, (2005, p.9):

A Internet representa para as indústrias que criavam e distribuíam conteúdo no século 20, o começo do fim, ou ao menos uma transformação substancial. Tecnologias digitais atreladas à Internet, podem produzir um mercado enormemente mais competitivo e vibrante para criar-se e distribuir-se cultura [...].

Muitos de nós, alunos professores, usuários em geral da WWW não percebe quão grande importância é esta discussão, vale lembrar que para os poucos que as acompanham, a questão é: que tipo de “pirataria” será permitida e que tipo de “propriedade” deverá ser resguardada. A “batalha” envolve uma grande discussão sobre “propriedade”. No entanto esta propriedade que está submersa nessa batalha não é tangível, visto que a questão do direito autoral perpassa fundamentalmente com a imaterialidade, este é o elemento essencial, o componente do mundo das idéias, segundo Platão.

A Internet nos traz um mundo de novas mídias, ou conteúdos que podem e muito facilitar o processo de aprendizagem, pois o jovem não apenas vê, ele interage, participa, e faz. Vê-se cotidianamente de ações ocorridas contra a cópia. O contexto

da Internet instigou essa guerra, ou seria melhor dizer: instigou essa transformação?

O compartilhamento/permuta de arquivos através de sistemas *peer-to-peer* (P2P) encontra-se dentre as configurações mais competentes de tecnologia permitidas pela Internet, pode citar como exemplo o programa Emule ou a linguagem Torrent, que são programas onde há trocas de arquivos, em computadores que estejam interligados. Essa facilidade não respeita o copyright, pois é possível “baixar” um programa como o Nero, ou músicas, ou filmes, em fim, qualquer tipo de “arquivo”. A rede não faz discriminação entre o compartilhamento de conteúdo com ou sem direitos autorais. Desse modo existe uma grande quantidade de compartilhamento de conteúdo com direitos autorais que são desrespeitados. Interessante a colocação de Smiers (2001, p.2) quando diz:

Por outro lado, o computador e a Internet proporcionam uma ocasião única aos artistas de criar utilizando materiais vindo de correntes artísticas do mundo inteiro, do passado e do presente. Não fazem, aliás, senão o que fizeram seus antecessores, Bach, Shakespeare e milhares de outros, antes deles. Sempre foi normal utilizar as idéias e uma parte do trabalho dos antecessores. O plágio é outra coisa.

Esse compartilhamento que desrespeita as leis vigentes instigou a chamada “guerra contra a pirataria”, claro que esta situação tem seu lado favorável para com os donos de direitos autorais, visto que esta forma de uso traz insegurança, pois pode tomar do autor o seu sustento. A argumentação de Gasque (2004) vale citação: “*E, por mais revolucionário que seja, uma nova idéia deverá conter a anterior, que por sua vez, será uma aproximação de uma nova idéia.*”

Exemplos de acontecimentos envolvendo o uso da cópia ou da “cooperação”?

a) Mangá

Mangas são histórias em quadrinhos no Japão, os conhecidos Gibis aqui no Brasil. Os mangas no Japão são altamente disseminados, mas no Japão há uma cultura denominada de *Doujinshi*, que também são gibis, porém, eles são como clones de outros Gibis. Mas há uma ética, nítida que conduz o *Doujinshi*; o artista necessita

elaborar uma contribuição á copia, dessa maneira há uma mutação delicada. Não há um procedimento que determine a diferença. Essa forma de “Pirataria” é aceita, alguns argumentam que essa prática de certa forma obriga o mercado a ser mais rico e produtivo, cabe aqui ressaltar é que, o fenômeno do *Doujinshi* demonstra o quanto pode ser saudável esta forma de criação, esta “Cultura Livre”.

b) Trabalhos Científicos

Muitos cientistas através dos conhecimentos passados, erros, acertos e descobertas, se utilizam e constroem seus trabalhos sobre o trabalho de autores antecedentes, melhoram suas pesquisas, não existe um prática de se pedir ou pagar pelo acesso/uso, basta ter acesso a uma base de dados capacitada, ou revistas científicas especializadas. Várias Teorias criadas e vários trabalhos acadêmicos, como artigos, monografias, dissertações e teses, que se utilizam de livros, artigos, e das demais formas de informação para dar embasamento teórico as hipóteses que se acredita, sejam verdadeiras, obviamente há de se mencionar, os autores que foram utilizados, bem como se valer de citações, isso mostra o respeito ao Autor.

Não esquecendo que atualmente as pesquisas realizadas em cooperação, a chamada co-autoria, esta sendo de certa forma mais apreciada, esses trabalhos de pesquisa possuem mais visibilidade, levando em conta o amadurecimento de idéias, as discussões e a interatividade dos membros. Assim, os criadores em João Pessoa, no Brasil ou em qualquer lugar do mundo estão sempre e continuamente edificando suas idéias, valendo-se da sua capacidade criadora e dos conhecimentos antigos e daquelas informações que estão próximos a sua realidade.

c) Programas

O software livre, iniciado pelo finlandês Linus Torvalds com seu Linux, é um exemplo de que é possível a colaboração e a cooperação. Enquanto grande parte dos softwares são inventados, ou são produzidos por pessoas especializadas, que geralmente trabalham para as empresas, ou seja, para obter lucro, há os programas com código-fonte livres, estes são oferecidos a todos no universo virtual como um projeto de colaboração em que qualquer um pode apresentar sugestões e aperfeiçoar

os códigos fontes, o programa propriamente dito.

Portanto, se testemunha que o uso da Internet permite que tais criações sejam compartilhadas com um número cada vez maior de indivíduos, com grande rapidez, e ainda há possibilidade de misturar as imagens, sons e palavras, e criações, e, além disso, a vantagem de que tais informações possam ser distribuídas de forma ágil e prática, essa transformação é uma nova maneira de tratar a educação, instigando o aluno a prática.

Há que proferir ainda a frase conveniente de Antônio (1998) onde ele diz:

“Na Internet, por exemplo, cada indivíduo pode assumir várias identificações ao mesmo tempo: todos podem ser autores, agentes, produtores, editores, leitores, consumidores, de um modo em que a subjetividade de cada papel prevalece de acordo com o instante.”

Levando em consideração o conceito de Ferreira (1886, p. 1280; 1744; 1745).

Uso. [Do lat. *usu.*] S.m. 1. Ato ou efeito de usar(-se), 2. usança, 3. aplicação, utilidade, emprego : este remédio tem usos numerosos. 4. prática exercício.[...]

Este uso da informação ocorre muito com o software livre ou software de código aberto (free software/open-source software — FS/OSS). Qualquer usuário que tenha conhecimento em linguagem computacional pode obter uma cópia e manusear ou modificar o código. Esta ambientação facilita o processo ensino/aprendizagem, pois o “fazer” é uma forma de aprendizado muito eficaz. Por isso a necessidade de se estudar quais obras devem ser protegidas, o tempo que elas devem ser resguardadas, ou seja, quais critérios devem ser lavados em consideração, para que haja certa liberdade/acesso.

Como bem articula o professor Hexsel (2002, p. 4), em Software Livre.

“A característica mais importante do software livre é a liberdade de uso, cópia, modificações e redistribuição. Esta liberdade é conferida pelos autores do programa e é efetivada através da distribuição do código fonte dos programas, o que os transforma em bens públicos, disponíveis para utilização por toda a comunidade e da maneira que seja mais conveniente a cada indivíduo.”

De acordo com as imagens abaixo é possível entender como o usuário esta inserido atualmente no contexto Cibernético, o usuário, esta sendo cada vez mais suprimido segundo Lessing, com tantas leis, convenções e tratados, que diminuem significativamente o acesso e uso da informação, seja ela em qualquer mídia.

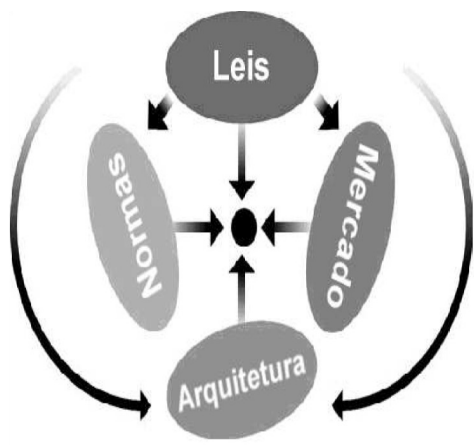


Figura 5. Modalidades de Regulamentação após as
Fonte: Lessing(2005. p. 119)

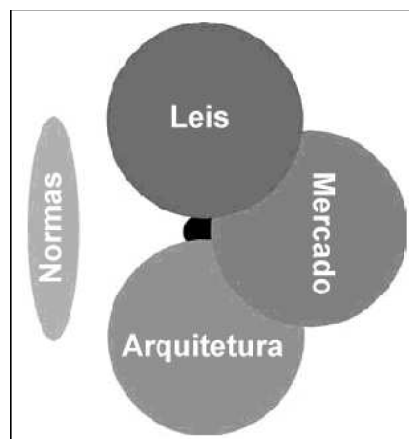


Figura 7. Modalidades de Regulamentação mudanças na lei
Fonte: Lessig,(2005.p. 119.)

Essas condições são em total convergência com legislação vigente, podendo ser observado às leis de garantia fundamental na Constituição federal.

3.3 Garantia de Propriedade

Sendo este artigo orientado a realidade brasileira, primeiramente, mas não esquecendo o mundo globalizando em que vivemos, vale referenciar que a jurisprudência leva em consideração as leis americanas, assim, é considerável discorrer que o direito de autor no Brasil, é atualmente regulado, pela Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Esse atestado judicial encontra embasamento teórico de validade no artigo 5º, XXVII e XXVIII, da Constituição Federal, que segue:

“XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) “O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem

ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas [...]”.

De acordo com Braga (1999).

No ano passado entrou em vigor a nova Lei dos Direitos Autorais – Lei Federal n° 9.610/98. Essa lei foi o resultado de muitas discussões e debates no âmbito legislativo. As Leis n° 5.998/73 e 4.944/66 durante anos regularam no país as questões pertinentes aos chamados Direitos Autorais. Refletindo conceitos já existentes na legislação mais recente de outros países do mundo, a nova Lei observa o princípio previsto no art. 5°, incisos XXVII e XXVIII da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que recepciona os princípios legais contidos nas convenções de Berna e de Roma, ambas ratificadas pelo Brasil.

Desta forma, ainda o mesmo artigo 5°, em seu inciso XXVIII, por sua vez, reconheceu o direito exclusivo do autor de utilizar sua obra intelectual, abrangendo a utilização exclusiva, não somente os direitos de uso, gozo e fruição, mas também o direito de utilização econômica, que permite ao autor o recebimento dos benefícios em razão da utilização da obra intelectual, extraíndo-se, por conseguinte, que aos autores restaram ampliadas as faculdades constitucionais sobre suas obras. É fato, que serão obras resguardadas pela legislação autoral pátria as criações do espírito humano de qualquer modo exteriorizadas em algum suporte físico – escritos em geral, incluído nestes os:

- | | | |
|--|-----------------------|---|
| A) Software; | F) CD-ROM; | M) Arte aplicada |
| B) Obras dramáticas; | G) Fotografias; | ;N) Adaptações e traduções legalmente autorizadas; |
| C) Coreografias; | H) Desenhos; | O) Antologias; |
| D) Composições musicais, com ou sem letra; | I) Pinturas; | P) Enciclopédias; |
| E) Produções cinematográficas ou criadas por processos análogos, | J) Esculturas; | Q) Arranjos e adaptações de obras em domínio público; |
| | K) Ilustrações | R) Títulos, original ou inconfundível. |
| | L) Mapas geográficos; | |

Vale salientar que a legislação sobre a propriedade intelectual tem genealogia na Inglaterra, numa lei de 1710, segundo (BARBOSA, 1997, p. 2)

O “Statute of Anne”, contudo foi nos Estados Unidos que ela foi teorizada e materializada por Thomas Jefferson, Benjamin Franklin e John Adams, redigindo a Declaração de Independência. Thomas Jefferson foi um dos iniciantes, responsável pelo escritório de patentes dos Estados Unidos, contestou esse assunto numa carta célebre que, diz:

Para Jefferson (apud. Mueller 2003, p.2)

Se a natureza produziu uma coisa menos suscetível de propriedade exclusiva que todas as outras, essa coisa é a ação do poder de pensar que chamamos de idéia, que um indivíduo pode possuir com exclusividade apenas se mantém para si mesmo. Mas, no momento em que a divulga, ela é forçosamente possuída por todo mundo e aquele que a recebe não consegue se desembaraçar dela. Seu caráter peculiar também é que ninguém a possui de

mim, recebe instrução para si sem que haja diminuição da minha, da mesma forma que quem acende um lampião no meu, recebe luz sem que a minha seja apagada." Carta de Thomas Jefferson para Isaac McPherson de 13 de agosto de 1813 (The Writings of Thomas Jefferson. Washington, Thomas Jefferson Memorial Association, 1905, vol. 13, pp. 333-335).

Organizações internacionais estão constantemente discutindo e buscando soluções por intermédio de regulamentos, legislações, tratados e convenções que venham ser reconhecidas por todos os participantes da sociedade. Cabe aqui discernir sobre o “poder” que no caso do direito autoral. Segundo Targino (2005. p.43)

De um lado estão autores, distribuidores e programadores de Software, reclamando seus direitos, dentro da legislação e dos preceitos éticos. Do outro lado, estão internautas, encantados diante da oportunidade a eles apresentadas de se tornarem, quase que, simultaneamente, autores, leitores, editores e distribuidores.

Deve-se lembrar ainda das agências de publicidade, redes de tv e rádio, além do cinema e demais formas de mídia, fortes meios de comunicação. Os políticos ficam no meio deste interesses, eles tem como objetivo essencial a representação dos interesses da maioria, pelo menos, essa seria a posição correta, como nos assegura a Constituição Federal (1988) Artigo 1º. “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, ou nos termos desta Constituição.” Mas, infelizmente os partidos políticos e lideranças mundiais estão envolvidos numa crise de licitude, há uma total discordância entre o discurso e as ações. Os usuários saem perdendo na disputa para as grandes corporações, dificultando, desta forma a respeitabilidade as leis, uma vez que os usuários não encontram meios de pagarem um valor justo, ou mesmo de ter acesso livre a algumas informações.

Nas Bibliotecas Digitais ou Bibliotecas Virtuais, onde não há barreiras Geográficas, deve-se observar que a maior parte das obras postas tem proteção legal e não pertencem ao domínio público. No entanto, cabe ressaltar que, as idéias em si não são protegidas, mas sim as suas formas de expressão, desde que exteriorizadas. A territorialidade é, também, fundamento da legislação vigente, isto é, a nacionalidade dos titulares de dada obra não determina a norma que será aplicada. Assim, genericamente a “propriedade” se justifica como uma segurança de uso e disposição do proprietário àquilo que lhe é de direito por espólio ou pelo seu meio de sobrevivência (trabalho).

A proteção dos direitos autorais é territorial, estendendo-se, ainda, por meio de

tratados e convenções de reciprocidade internacional. Deve ser levada em consideração a categoria a que a obra pertence, dado que tal aspecto é determinante para a estipulação dos prazos de proteção legal. Sinteticamente de acordo com as leituras observou-se, que a legislação autoral se constitui em 10 pontos.

Segundo D’Azevedo, (2002). São eles:

1. Territorialidade	3. Autorizações	5. Originalidade	7. Titularidade;	9. Suporte físico;
2. Valor intrínseco	4. Originalidade	6. Autorizações	8. Independência	10. Pátria as idéias.

Fazer valer o Direito do Intelecto e também discutir como são gerenciadas e classificadas as formações ideológicas, bem como as leis e suas respectivas implicações, deixando público os limites para o usuário da rede Mundial de Computadores, é de vital importância, visto que não há uma legislação alicerçada, porém é preciso, observar os dois lados da moeda.

3.3.1 *Direito Intelectual*

A Convenção da OMPI conceitua Propriedade intelectual, como sendo:

“O somatório dos direitos concernentes às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, aos inventos de todos os domínios da criatividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.”

Percebe-se que, antes da diferenciação conceitual, ocorrendo com o advento da Internet e as novas formas de suporte de informação, a expressão "Propriedade intelectual" era empregado, de forma relativa aos direitos autorais, o significado P.I. encontra-se subdividido, em:

Direito Autora;

Direito Industrial

Direito de Patente

Direito Comercial

Em conciliação com BARBOSA (2002), quando ele diz “Tem-se, assim, correntemente, a noção de Propriedade intelectual como a de um capítulo do Direito, altissimamente internacionalizado, Compreendendo o campo da propriedade industrial, os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais de vários

gêneros”.

3.3.2 *Direito Autoral*

Segundo afirma Cavalheiro (2001, p.1) em *História dos Direitos Autorais no Brasil e no Mundo*

“Direito autoral é um conjunto de prerrogativas de ordem não patrimonial e de ordem pecuniária que a lei reconhece a todo criador de obras literárias, artísticas e científicas de alguma originalidade, no que diz respeito à sua paternidade e ao seu ulterior aproveitamento, por qualquer meio durante toda a sua vida e aos sucessores, ou pelo prazo que ela fixar.”

A colocação de Souza, (2005, p.2) merece alusão, quando ele diz que:

“A forma pela qual o Direito protege o autor é através da concessão de uma exclusividade sobre as formas de utilização da obra. O direito autoral é a forma pela qual o Direito encontrou para incentivar os autores a continuar a criar, e faz isso através da concessão de uma exclusividade que é dada a esse autor.”

Há ainda que se mencionar, que o objeto de proteção, segundo Barbosa (1997, p.18)

Toda a estrutura legal do Direito Autoral, no Brasil, é inspirada no sistema clássico francês, em que há uma especial ênfase da proteção da obra como manifestação do espírito de seu criador. Num contexto empresarial, esta postura atua de forma comparável ao Direito do Trabalho - pretende favorecer a parte que considera mais frágil, no caso o empregado.

3.3.3 *Copyright e Reprodução*

Há uma diferença de direito de autor e copyright, como afirma Oliveira (2007, p.2)

Direito de autor não é sinônimo de copyright. O primeiro é um direito inalienável (intransferível), direito humano, somente do autor e o coryrith é um direito de propriedade que está associado aos interesses de três partes: o autor, o editor e o público.

Segundo Ferreira (1986. p.1490).

Reprodução [De re- + produção]S. f. 1.Ato ou efeito de reproduzir, 2. quadro, gravura, fotografia, etc., reproduzida; cópia: tenho uma boa reprodução e Goya. 3. Cópia ou imitação de obra literária, quadro ou escultura, cuja divulgação depende de autorização prévia do autor.”

Assim sendo, a reprografia indica qualquer processo ou técnica de reprodução

seja ela mecânica de escritos, de imagens ou de sons.

3.3.4 Livro

Segundo FERREIRA (1986,p 1042).

“Livro. [Do lat. Libru] S. m. 1. Reunião de folhas ou cadernos, soltos, cosidos ou por qualquer outra forma presos por um dos lados, e enfeixados ou montados em capa flexível ou rígida. 2. Obra literária, científica ou artística que compõe em regra um volume.[Dim] (...)”.

Como propõe a Brasil. Lei do livro (2007), ela descreve:

O livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social científica, da conservação do patrimônio nacional da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida.

3.3.5. Software

Segundo Brasil.(1998, p.) a lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 em seu art. 1º, que descreve como:

É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Castro (2003.p.1). Explana que:

“Se adotarmos, para fins de classificação, o critério da forma de comercialização ou distribuição serão dois os tipos básicos de softwares (ou programas de computador): o proprietário e o não-proprietário. O software proprietário é aquele em que o código-fonte (source code) não é distribuído e permanece como algo de exclusivo conhecimento de seu criador. Já no software não-proprietário, por definição, o código-fonte permanece acessível para todo aquele que se interesse por ele.”

3.3.6 Direitos Conexos:

Direitos Conexos ou Direito do Autor, Os direitos conexos, também conhecidos como vizinhos ou análogos (aos direitos de autor), Segundo Eboli (2003, p. 2).

Três são os titulares de direitos conexos: o artista, sobre sua interpretação ou execução; o produtor de fonogramas, sobre sua produção sonora; e o organismo de radiodifusão,

sobre seu programa.

3.4 Garantias Constitucionais

As Garantias Constitucionais ou Direitos Fundamentais são os direitos concebidos como imprescindíveis ao ser humano, indispensável para garantir a todos uma vivência livre, igualitária e digna. Em nossa legislação temos várias interpretações jurídicas, porém a grande menção quando se fala sobre garantias constitucionais é a Constituição Federal de 1988 ela, oferece prioritariamente o respeito à pessoa humana. Os Direitos, Garantias e Deveres se integram e se complementam em nossa constituição.

Segundo Ferreira (1998).

“As declarações de direito anunciam as liberdades, são os grandes textos enunciativos da liberdade. As garantias Constitucionais são os remédios “assecuratórios das liberdades”. Direitos e garantias se complementam.”

Algumas categorias dos Direitos Fundamentais:

Direitos Individuais Direitos Coletivos Direitos Sociais Direitos Nacionais Direitos Políticos

No Artigo 5 da constituição Federal estão contidos os cinco direitos, que são:

1 - Vida 2 - Liberdade 3 - Igualdade 4 – Segurança 5 - Propriedade

3.5 Algumas violações ao direito autoral:

3.5.1. Plágio – é "Assinar ou apresentar como seu (obra artística ou científica de outrem)". A origem etimológica da palavra ilustra o conceito que ela carrega: vem do grego (através do latim) *'plagios'*, que significa *'trapaceiro'*, *'obliquo'*.

3.5.2. Contrafação – segundo ABDR(2004) :

“Reprodução é a cópia em um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica. Contrafação é a cópia não autorizada de uma obra. Sendo assim, toda reprodução é uma cópia, e cópia sem autorização do titular dos direitos autorais e/ou detentor dos direitos de reprodução, ou fora das estipulações legais constitui contrafação,

ato ilícito civil e penal.”

E a própria lei 9610/98 em seu art 5º VII propõe - contrafação - a reprodução não autorizada;

3.5.3. Pirataria – O termo Pirataria não se encontra na Lei 961/98, mas podemos conceituar como sendo a distribuição e produção ilegítima de bens, relativas ao não pagamento dos direitos autorais. A reprodução não autorizada de produtos.

Segundo Brasil. Constituição Federal (2007), no art. 5º, inciso XXVIII dis que:

São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

A Constituição assegura também direitos aos que contribuem para uma maior divulgação de obras intelectuais. São os artistas, intérpretes e produtores, pessoas que participam da elaboração de obras coletivas, como artigos, novelas e semelhantes. E também na lei dos direitos autorais, em seu Capítulo V, quando dispõe da duração dos direitos conexos:

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos (BRASIL, 1988).

Como bem esclarece Ferreira (1998, p.5.)

“A Ação Civil Pública consagrou-se aí como meio de defesa de interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade. A referida lei 7.347/85 ao disciplinar que "A Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico" objetiva a indenização pelo dano causado; indenização esta que se destina a reconstituição do bem lesado. Mas esta ação pode também ter por objetivo o cumprimento de uma obrigação de fazer ou não fazer.

É necessário observar as duas posições antagônicas, dentro da própria Constituição Federal, pois, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação direta, imediata, tratando-se de uma maneira prática de proteger o indivíduo contra o Poder Estatal.

Sobre tudo, há ainda no art. 6º da Constituição Federal, que menciona:

O direito à educação está materializado no art. 6º da Constituição Federal (1988) sob o título dos Direitos Sociais. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000\)](#)”. Além disso, em seu Art. 23, inciso V – “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Tal importância legada à educação é totalmente compreensível, uma vez que a educação implica na concretização dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Especialmente, na atual situação sócio-econômica, pois, comprova que somente aqueles que desenvolverem a competência de criar, utilizar e transformar o conhecimento poderá garantir seu desenvolvimento.

4. ASPECTOS ÉTICOS

A ética (do grego ethos), como a etimologia diz, é a parte da filosofia que se ocupa da reflexão sobre os costumes, englobando diretrizes e parâmetros destinados a apreciara emissão de juízos de valor diante da prática do bem e do mal. (TARGINO, 2005, p. 135).

Não existe um consenso, mas muitos autores abordam a palavra moral como constituinte da ética, e a definem como conjunto de princípios, crenças, regras que orientam o comportamento das pessoas nas diversas sociedades.

Segundo afirma Feijó (2006, p.1):

A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. A capacidade ética tem por objetivo a reflexão crítica do ato moral, ou seja, sobre o que é (ou pode ser) errado. Assim a ética não é moral. Moral é o objeto de estudo da ética, diz respeito aos costumes, valores e normas de conduta de cada sociedade.

No entanto há outros autores, que por sua vez, procuram diferenciar as duas palavras fazendo uso do termo moral para os códigos de valores diferentes e específicos que existem e o terminologia ética para a busca de valores

universais/comuns, que possam ser válida para todos.

A Visão ética, ou seja, o bem para todos, nos conduz a uma reflexão intrínseca sobre o uso das novas tecnologias de informação, pois observando a argumentação de Targino (2005, p. 39): “qualquer grupo social, sem nenhuma exceção, possui regras implícitas ou explícitas de atuação, ou seja, uma ética reguladora. É impossível deixar fluir a evolução técnica em descompasso com os valores éticos e morais”. Como escreve Antônio (1998, p.190):

A autoria também está relacionada à questão ética, que vai da criação em si de uma obra ao direito inalienável “do reconhecimento dos direitos morais do autor (ter seu nome associado à sua obra)”, ou seja, o direito a receber crédito por sua produção, que se aplica a qualquer forma de expressão, inclusive à Internet.

Assim também se configura a Internet, ela é composta de grupos sociais, e esses grupos sociais precisam compreender que a utilização desta TICs deve ser prudente, responsável. Torna-se difícil modificar os conceitos quando estamos em fase adulta, mas se pensarmos de forma positiva com vistas ao futuro, ou seja, nas crianças, estas devem ser observadas, analisadas e controladas desde os primeiros passos junto ao computador.

O Ciberespaço expandiu os caminhos do conhecimento científico/tecnológico e isso é maravilhoso, no entanto é imprescindível saber que toda ação corresponde a uma reação, a Terceira Lei de Newton também conhecida como Lei da Ação e Reação já nos descreveu esse princípio há muitos e muitos anos. Portanto, as comunicações virtuais não garantem o anonimato, pois cada computador possui um número de identificação, o chamado TCP/IP, que fornece a localização do computador no espaço real (territorial). É fundamental instruir-se de que existem algumas regras básicas, tais como não ofender as pessoas, nem imputar conduta imoral ou desonrosa a alguém, sob pena de responderem por tais atos, bem como se apropriar, daquilo que não é seu.

A questão ética consiste em contribuir para um desenvolvimento humano legítimo, respeitando o direito dos outros, utilizando de forma construtiva e benéfica. (...) “uma teoria relativista dos valores Não significa que não haja qualquer valor, e também, que não haja qualquer justiça. Quer dizer sim, que não há valores absolutos, mas apenas valores relativos que não existe uma justiça absoluta, mas apenas uma

justiça relativa. OLIVEIRA (2000.p.5).

É indispensável a menção do Código de Ética Profissional do profissional Bibliotecário, Resolução (CONSELHO, Nº 42, 2007) quando menciona em sua Seção I – Dos Objetivos, a resolução discorrer:

Art.2 - Os deveres do profissional de Biblioteconomia compreendem além do exercício de suas atividades:

- | | | | | |
|---|---|---|---|--|
| A) Dignificar através de seus atos a profissão tendo em vista a elevação moral, ética e profissional da classe; | B) Observar os ditames da ciência e da técnica, servindo ao Poder Público, à iniciativa privada e à sociedade em geral; | C) Respeitar Leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão; | D) Respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais; | E) Colaborar eficientemente com a Pátria, o Poder Público e a Cultura. |
|---|---|---|---|--|

Aqui se constata a relevância da postura do profissional, tendo como base, cita o código: *a moral, a ética, servir a sociedade em geral*, dando ênfase, neste caso, a disponibilização da informação. Do mesmo modo alega, “*respeitar as Leis e Normas*”. E ainda, vale reverenciar as situações que mais refletem a posição profissional, observando a proposta inicial do trabalho de pesquisa. Em seu Art.3º, onde diz: Cumpre ao profissional de Biblioteconomia:

- | | | | |
|---|---|--|---|
| c) Cooperar intelectual e materialmente para o progresso da profissão, mediante o intercâmbio de informações com associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica; | e) Realizar, de maneira digna, a publicidade de sua instituição ou atividade profissional, evitando toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito de sua profissão ou de colega; | f) Considerar que o comportamento profissional irá repercutir nos juízos que se fizerem sobre a classe; | l) Prestar serviços assumindo responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil e do Código do Consumidor vigentes. |
|---|---|--|---|

Nesta parte do artigo, as palavras que mais chamam atenção, são: cooperar, realizar, repercutir, e talvez a mais importante: “*prestar serviços assumindo responsabilidades pelas informações fornecidas, e aí ele cita o código civil e o código do consumidor vigentes*”, que poderia perfeitamente, ser relacionado à Lei do direito autoral.

5. METODOLOGIA

5.1 TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO

Tendo como objetivo realizar uma reflexão sobre as duas vertentes: direito autoral *versus* cultura livre, enquanto parte integrante da sociedade da informação utilizou-se um procedimento para avaliar a realidade vivenciada no Curso de Graduação em Biblioteconomia da UFPB, constante de alunos e professores. A

análise, requer o emprego de um entrevistador, um entrevistado (informante), além de um aparelho gravador e fitas cassetes. A técnica selecionada encontra-se centrada em questões semi-estruturadas, portanto, houve um caminho estratégico elaborado anteriormente, contendo sugestões de perguntas a serem empregados na entrevista. O informante esteve à vontade, para oferecer o máximo de informações possíveis, que conduzam à análise de conteúdo como técnica de interpretação.

Gaskell (2003, p.73) ao referir-se a essa técnica discorre que:

A pesquisa com entrevista é um processo social por isso necessita de uma interação ou de uma ação cooperativa em que as palavras são os meios de troca. Daí a escolha do tema, e a idéia da pesquisa, possibilidade de troca de informação, de uso de informação que leva ao conhecimento.

As indagações são uma espécie de solicitação ao entrevistado para explanar com seus vocábulos e expressões. Há ainda que se pensar que todo este processo social, nos traz um intercâmbio cooperativo, em que as palavras, os gestos, a entonação da voz são os meios essenciais de permuta, entre o entrevistador e o entrevistado.

A seleção dos entrevistados teve como referência pessoas que tenham familiaridade com o tema pesquisado, conferindo a disponibilidade do entrevistado em fornecer informações fidedignas, e maior credibilidade ao processo metodológico, a existência de um conhecimento prévio do assunto, que está sendo abordado na entrevista, garante um relato, ou respostas que podem apresentar-se mais convenientes à pesquisa. O *corpus* é constituído de 14 entrevistados, tendo como embasamento teórico a fala de Bauer (2003, p. 68). “A finalidade real da pesquisa qualitativa não é contar opiniões ou pessoas, mas ao contrário, explorar o espectro de opiniões, as diferentes representações.” A entrevista variou entre 10 a 30 minutos com professores do Departamento de Biblioteconomia e Documentação, e alunos de Graduação em Biblioteconomia.

Ressalte-se que: “A amostragem garante eficiência na pesquisa ao fornecer uma base lógica para o estudo de apenas partes de uma população sem que se percam as informações” (...). E ainda “A amostra representa a população e a distribuição de algum critério idêntico tanto na população como na amostra”. Bauer (2003, p.41).

tem como finalidade:

- A) Permitir um manuseio mais fácil, da flexibilidade do papel, da facilidade em transportar, quando se retira o gravador;
- B) Permitir uma conservação maior do documento, visto que, apesar de todos os novos suportes, o papel ainda é hoje, o melhor suporte para conservar a informação.

6.2 TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

6.2.1 Sobre o conceito de Direito Autoral:

Eu acredito que a gente utiliza o pensamento de outro autor, e nós construímos o nosso pensamento em cima da idéia daquele autor, então quando a gente utiliza uma tese, uma monografia, um livro, o fato de citar, o citá-lo já estou copiando, mas quando eu pego a idéia dele e eu trabalho a minha idéia em cima da idéia dele, então eu estou construindo a minha própria idéia, eu utilizei um autor renomado na minha temática, no que eu estou pesquisando, mas eu estou colocando minha identidade naquilo. (Diamante).

Reforçando a idéia do que seja autoria, nota-se a diferença verbalmente colocada em questão, a opinião subjetiva do entrevistado está em conformidade com a Lei do direito autoral, pois não fere a Lei, quando se utiliza a citação, faz-se jus ao autor.

Direito autoral pra mim é, no caso quando o autor, ele faz um livro, escreve um livro, então a partir daquele momento que ele vai pra publicação e tudo mais, ele passa a ter direitos, os seus direitos autorais, evitando ser copiado, caso assim, fica livre de ser copiado, ser feito cópias, ou então alterar alguns dados do livro, ou alguma informação que tenha no livro, então a partir do momento que se tem, ele está protegido pelos seus direitos autorais ele fica livre desses tipos de problemas no campo, quando ele for pra informação pro campo, quando ele começar a ser utilizado ou manipulado pelos usuários. (Alexandrita).

Nesta tentativa de definição, observa-se que o entrevistado, entende o direito autoral, como uma Lei totalmente conectada a suporte informacional livro, mas vale mencionar que o direito autoral como está escrito na Lei 9610/98 em seu Art. 7º tem uma abrangência maior: “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, [...]”.

Olha o direito autoral pra mim é a idéia de que uma obra feita por determinado autor está registrada e pertence a ele. Essa é a idéia do direito autoral, ou seja, qualquer pessoa que for usar aquela idéia vai ter que ter permissão do autor. Isso é muito importante pra que a gente tenha os

direitos preservados das idéias, das obras artísticas. (Turmalina).

Já nesta resposta, percebe-se que é uma resposta mais elaborada, é possível reparar também que a pedra Turmalina, fala sobre a questão do registro da obra. No entanto é preciso conhecer um pouco mais sobre a Lei 9610/98, que em seu Capítulo III, Art 18, refere que a proteção aos direitos de que trata está Lei independe de registro e, não existe proteção de idéia, visto que ao ser explicitado ela se torna informação oral ou documentada.

Eu acho que tem duas naturezas nesse conceito. Tem uma natureza vamos dizer de respeito ao esforço intelectual, e tem também por outro lado, uma questão de propriedade privada. Então tem um aspecto subjetivo que essa questão de respeito a um esforço de uma pessoa, de um grupo e a questão desse trabalho que se constitui num objeto que num determinado mercado, num espaço de troca tem determinado valor [...] (Safira).

Está colocação do informante destaca bem a palavra *esforço*, expressão que nos conduz ao reconhecimento sobre o empenho despendido de quem cria. Realmente há um grande investimento financeiro, investimento de tempo, investimento físico da atividade mental, levando respeito ao outro, no que tange ao reconhecimento deste esforço.

“Direito autoral para mim, é tudo aquilo que você reserva pra si próprio”. (Berilo).

Ressaltamos aqui, a dificuldade do entrevistado em conceituar direito autoral, acreditamos que o entrevistado não tem conhecimento sobre o tema discorrido, embora tenha cursado a disciplina de Editoração, uma das condições para participar da entrevista.

“Direito autoral é aquele direito que você adquire ao criar uma obra, escrita ou musical, para a qual existe uma regulamentação própria pra isso”. (Agatha).

A colocação desse pensamento não está completamente incorreta. Porém, há uma distorção do que realmente seja direito autoral, visto que a Lei 9610/98 ela é clara quando diz em seu Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Isso quer dizer que não é apenas escrita ou musical, mas que

engloba as produções intelectuais como um todo.

Bem pra mim, eu entendo, o direito autoral como a defesa realmente do autor, que ele tem pra poder se defender contra aquelas pessoas que querem utilizar da sua própria idéia, do seu conhecimento, pra o bem próprio, tirando então as idéias originais do autor, e utilizando-as para conseguir algo, então é isso eu acho que o direito autoral nada mais é do que uma Lei, que defende o autor, que defende aquele que teve a idéia, do conhecimento de expor algo que é novo perante a sociedade, [...] (Âmbar).

Já nesta fala, percebe-se que o entrevistado apresenta um bom entendimento sobre o direito autoral, sobre a questão da defesa contra a cópia, o plágio e a pirataria, fala também sobre inovação, a originalidade, que são características do processo de autoria.

6.2.2 Sobre a Lei 9.610/98, do Direito Autoral

Infelizmente constata-se que a Lei do direito autoral que vigora no Brasil, ainda é desconhecida, por parte dos entrevistados que mesmo tendo visto na disciplina Editoração não têm um conhecimento satisfatório condizente com o nível acadêmico.

“Já ouvi falar, que existe, eu acredito que existe sim, com certeza”. (Diamante).

A colocação confirma a hipótese acima discorrida, que infelizmente o conhecimento sobre a Lei do direito autoral por parte do entrevistado, não é suficiente.

“Diz respeito a uma Lei, que regulamenta e dá embasamento, dá direitos ao autor a respeitar a obra que ele produz, dá resguardo, respaldo, nesse sentido”. (Ametista).

Está resposta manifesta, segurança. Há um conhecimento do tema proposto, apesar de não ter muito vocabulário para conceituar direito autoral.

Acho necessária, acho que ela coloca a discussão num nível importantíssimo que é no nível da legalização, da propriedade intelectual, e se nós, considerarmos que cada vez mais, falamos em sociedade da informação, sociedade do conhecimento, como fica a questão da propriedade intelectual? Sem uma devida proteção. [...] normas e Leis surgindo de processos participativos, de discussão colegiada, com possibilidades de ementas, de reformulações, na medida em que a própria sociedade evolui então você tem um elemento importante, que protege que

estimula a produção, a produção intelectual, eu acho fundamental (Safira).

Estes fragmentos da fala do entrevistado nos revelam dados importantes, pois quando lemos a Lei 9610/98, a impressão que se tem é que não há uma discussão ‘participativa’ ela fica retida no âmbito do legislativo, que são representações do povo, mas que infelizmente em nosso país, não são representações de fato para o povo. Seria necessário por parte de nossos legisladores, político e demais autoridades, que indicam a trajetórias das normas vigentes, ter suas ações pautadas no que a sociedade deseja. A Lei 9610 pode entrar em contradição com nossa Carta Magna, A Constituição Federal que diz em seu capítulo I, “art. XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

“Não, não sei da Lei. Não conheço a Lei”. (Agatha)

Sobre a Lei 9610/98, este informante é sincero, e isso reflete a realidade na Graduação, do curso de Biblioteconomia, tendo em vista que a única disciplina que discorre sobre direito autoral é a disciplina Editoração.

“O que eu sei da Lei do direito autoral no Brasil é muito restrito. Não tenho conhecimento profundo sobre a Lei. O que eu sei aprendi na academia na própria universidade.” (Âmbar).

Do mesmo modo, que em algumas respostas anteriores a está, se testemunha que o informante de graduação em Biblioteconomia, carece de um aprofundamento sobre a Lei de direito autoral, é preciso inteirar-se mais sobre a Lei 9610/98, para não correr riscos de infringi-la, podendo acarretar sérios problemas na biblioteca em que trabalhe futuramente.

“Pra mim direito autoral é quando um autor faz a elaboração de um trabalho, e ele registra esse trabalho, a partir desse registro aí sim ele tem direito, sobre essa produção.” (Água-Marinha).

Aqui, transparece o desconhecimento da Lei, que diz em seu Art. 18. A proteção aos direitos de que trata está Lei independe de seu registro.

“Eu não posso dizer por que eu não conheço a Lei.” (Jade).

Aqui, novamente nos deparamos com um triste retorno, o não conhecimento

da Lei.

Bom na verdade, a Lei do direito autoral ela é conhecida com esse nome, mas a numeração dela eu estou conhecendo agora, porque você me fez essa pergunta, e como o assunto é direito autoral, eu associei a isso, mas a Lei é muito boa, no que se refere a obras impressas, ou a telas, a quadros, mas se a gente for pra parte eletrônica [...]. (Turquesa).

“Sim, eu conheço [...], entretanto não é divulgada, não é uma Lei divulgada no Brasil, [...]” (Topázio).

6.2.3 Sobre a cópia de trabalhos intelectuais

Sim. Era um trabalho sobre marketing, no setor turístico, e recebi esse trabalho para leitura, achei boa a revisão de literatura [...] gostei de algumas citações, e fui pra Internet com os endereços que estavam citados nas referências, quando entro nestes endereços era praticamente 90% da revisão de literatura que estava na dissertação. Foi um choque, nunca mais aconteceu isso. (Safira).

Segundo a comunicação acima descrita, e que vale alusão, é a facilidade em se descobrir se um texto é copiado ou não, levando em consideração o manuseio atencioso do texto, sendo possível o reconhecimento da identidade autoral.

“Sim, eu já vi e achei um absurdo, afinal estamos aqui para adquirir conhecimento, e não copiá-los.” (Berilo).

Nas afirmações sobre cópia/plágio, é importante ressaltar o julgamento ético que o informante apresenta sobre a cópia, e ainda destaca que a intenção primordial da universidade é instigar o aluno a pensar, a ter posições críticas sobre os temas propostos em sala de aula, e que esta forma de se obter uma nota válida não contribui para o processo ensino/aprendizagem, e tem como consequência um profissional desqualificado no mercado de trabalho.

Já, já me deparei, eu acho assim, eu não acho justo, mas eu acho que dependendo da situação, a pessoa às vezes fica sem muita opção, sem tempo, e tal e tem que entregar, então eu acho assim, que existem coisas que os meios justificam os fins. (Agatha).

Aqui há um desvio ético que tenta justificar o emprego do plágio, da cópia por conta de problemas ou situações pessoais. A ética é baseada em princípios. Há de se

ter um pensamento reflexivo sobre as ações, pois a Leitura graduada, contínua e bem feita, nos trará benefícios vitoriosos, tendo em vista que a assimilação de informação é imprescindível para o desenvolvimento pessoal, profissional.

Bem, pra mim, a partir do momento que eu pego, a produção de outras pessoas, Leio, avalio, e tomo minha posição, a minha crítica ou interpreto da minha forma, esse texto seria meu. Se eu fizer citações, igual tal a produção que eu usei na pesquisa, aí sim, é de autoria daquela pessoa, e eu tenho que citar isso. (Água-Marinha).

Existe nessa fala, há um discernimento sobre a perspectiva do que é seu, e do que é preciso respeitar, citar, e colocar em prática o que a graduação nos propõe. Ter um posicionamento crítico, um embasamento teórico que se conquista ao longo vida acadêmica.

Bem, eu já presenciei sim, e a primeira impressão que eu tive foi temor, mesmo porque é quando a gente elabora algum tipo de trabalho são textos já conhecidos da disciplina do professor que leciona aquela disciplina, então isso causa um certo receio, de você estar fazendo parte daquilo e saber que o seu colega, copiou de um autor, praticamente que o texto inteiro, extraiu as mesmas idéias, eu acho que não é correto não.” (Âmbar).

Salienta-se que o entrevistado tem consciência, que os professores conhecem os textos aplicados em sala de aula, e também sobre o ‘certo’ e o ‘errado’, ou seja, há uma consciência ética, um sentido de moral e de responsabilidade, que o faz pensar favoravelmente contra a cópia/plágio.

Tem aquele ditado que diz: nada se cria tudo se copia, e eu concordo com esse ditado, mas pra distinguir que um texto é seu, vai ter que não só fazer o mapeamento, buscar fundamentação teórica, com outros autores, mas você vai ter que dar a sua opinião, então se você seleciona três conceitos pra um artigo, você vai ter que elaborar o seu conceito, considerando aqueles três, ou mais conceitos, (...) dar sua opinião, aferir seus conceitos, colocar o seu ponto de vista, dentro daquele texto, e trazer alguma inovação, alguma conclusão nova, algum conceito novo, é propostas novas, questões novas, então isso caracteriza um texto inédito, (...) (Turquesa).

Cabe salientar, a pequena diferença que distingui um texto copiado de um texto interpretado, que seria semelhante ao caso do mangá citado acima, ou seja, se utilizaria da idéia do autor, fazendo uma referência e dando sua contribuição, pois aí se constataria que não é um plágio “total”, pois existe uma inovação.

Já me deparei, não só com um, mas com vários. Cópia pra mim é aquela que você tira na íntegra a fala do outro e omite o que o outro disse, esse é o perigo, mas reinterpretação ela é necessária, porque na verdade não há um texto inteiramente livre, porque a formação de pensar de cada um, ela é pautada exatamente nas Leituras que são feitas. Então eu acho que o conhecimento. Por isso eu sou resistente em utilizar o 'eu'. Utilizo o coletivo, porque mesmo que não tenha um sujeito me dando a fala dele, mas tem o pensamento dele que eu li, e é no pensamento dele que eu vou fundamentando a minha história, essa área é separada por um fio muito discreto, muito tênue. (Topázio).

Do mesmo modo aqui, se confirma nossa argumentação teórica que atualmente é muito difícil, se falar, se comentar um assunto que alguém não tenha falado, comentado ou pesquisado, o ineditismo é raro, portanto, muito provavelmente quando se faz uma pesquisa, sempre se encontrará textos, letras de músicas, mídias que servirão de base, para um novo conhecimento, com uma nova roupagem, pois o conhecimento ele é individualizado, subjetivo A maneira pela qual, cada um de nós observa o mundo, é única.

6.2.4 Sobre a posse e uso de produtos piratas

Sim, tenho alguns, software, como o Windows, cds, dvds, bem, eu gostaria de ter condições financeiras para comprar um original. Mas por conta do preço que é alto, tenho que comprar pirata. Eu acho que é errado, mas como não temos outro meio de possuir o original, então é o jeito. (Alexandrita).

Possuo produtos piratas. Minha opinião é que os custos dos produtos são muito altos, por causa disso as pessoas adquirem os produtos piratas, é errado, mas é através do custo que é muito alto o produto original através disso as pessoas adquirem erradamente os produtos piratas. (Jade).

Tenho sim, cds piratas, apesar de ser contra a Lei do direito autoral, mas muitos cds são de valor de difícil acesso a população, abrindo espaço pra pirataria. (Rubi).

Nas palavras da primeira fala, observa-se que Alexandrita, entende, ou seja, demonstra um senso ético, mas como não encontra outra maneira, se utiliza da pirataria como forma de participar da sociedade da informação.

Encontramos nas respostas que se seguem a mesma justificativa, para a obtenção de produtos piratas, “o custo”, ou seja, os altos preços cobrados, para se ter acesso a informação. Esse problema estará quase que sempre presente nas argumentações, dos entrevistados, levando a uma ponderação, no que cerne a atividade mercadológica do capitalismo, que estabelece o lucro, como objetivo primordial das atividades de bens de consumo.

Tenho, tenho sim, tenho alguns, e na minha opinião acontece, porque a maioria da população, tem um poder aquisitivo, baixo em relação aos valores que essa produção de cds, livros eles saem no mercado, por falta dessa condição financeira, eles acabam tendo inclusive a produção pirata e acabam, adquirindo. (Água-Marinha).

Aqui é colocada em discussão a realidade de nosso país, que por conta da falta de uma melhoria das condições de vida, por causa da má distribuição de renda, tem como consequência ações que infringem e desrespeitam a Lei.

Olhe eu vou confessar que eu tenho sim, tenho produtos piratas sim, na maioria cds, dvds. E o meu pensamento é assim, o governo deveria ajudar a população a poder ter o direito de usufruir do que eles chamam de produtos originais, de marcas originais, eu acho que o governo deveria dar o suporte para que isso acontecesse, melhorando o salário do trabalhador, dando estudo pra aqueles jovens que estão aí, você vê desempregados, então quando ele vê, um produto, copiado do original, atrai ele, ele vê que o mesmo produto é vendido a 5, 3 10 reais, quando o original pode chegar a 80, 100 quase a 200 reais, então aquilo vai atrair ele, e ele vai com certeza preferir comprar o pirata, porque ele vai querer ter o mesmo direito da parcela da população que adquire o original. Como ele não pode, compra o pirata. (Âmbar).

Reiterando nosso pensamento que a problemática perpassa por vários caminhos, mas freqüentemente do ‘custo’. Tendo como base a realidade que nos cerca, não se pode fechar os olhos para estas afirmações, porém há de ponderar que é preciso que haja uma reflexão sobre o acesso a informação, pois se houvesse um maior espaço, uma maior cooperação por parte dos autores/criadores, muito provavelmente estas situações irregulares seriam minimizadas.

Possuo, possuo vários cds piratas, inclusive programas de computador, a gente sabe que hoje tem que vir, aliás, o programa não vem instalado, você tem que comprar o programa original, mas pelo alto custo, desses programas, desse matéria original, a gente acaba cedendo a Lei da pirataria, a comprar produtos irregulares, que são realmente, por conta do

alto custo, desses produtos, então, talvez, não cabe mais a Lei do direito autoral, imagino eu, mas reduzindo o custo às pessoas não, claro que ninguém deixaria de comprar um produto original pra comprar um pirateado, por conta da qualidade, do produto original, e o pirata jamais vai ter. (Turquesa).

“Possuo [...] terríveis, posso falar porque comprei esses dois dvds, sem a menor qualidade, e desrespeitando, a própria Lei de direito autoral e o esforço intelectual [...]” (Safira).

Nessas duas falas, são abordados temas significantes, que dizem respeito a qualidade dos produtos piratas, e o “custo”, e provavelmente tais argumentações tenham validade, porém é preciso questionar, não a qualidade dos produtos piratas, o que é preciso questionar é o porquê do produto original ter um preço tão elevado. Este é o grande motivo que leva a pirataria, fala-se de sociedade da informação, das novas tecnologias da informação, da inclusão digital, mas muitos estão à margem desta realidade, e na tentativa de se fazerem presentes, de terem acesso ao novo mundo cibernético, eles adquirem produtos piratas, adquirem músicas sem pagar pelo direito de uso, adquirem livros e demais mídias que estão acessíveis na Internet, na rua, na praia, etc.

Eu acho que a pirataria está mais forte porque os custos empregados nos produtos culturais são muito altos. O Brasil não lê, o Brasil lê, o problema é o custo no Brasil muito alto. (...) comprei um livro de R\$170,00 que poderia ser vendido por R\$30,00, porque livro não paga impostos. Tem redução da carga tributária, essa é uma questão. Agora eu particularmente sou muito resistente a objetos piratas. [...]. (Topázio).

Do mesmo modo, que tantas outras respostas, há sempre a presença da palavra custo. É necessário que nós repensemos o direito autoral e a cultura livre, visto que, fazemos parte da chamada elite intelectual, fazemos parte da academia, os professores ministram suas aulas, são formadores de opinião. Não se pode incentivar a anarquia digital, nem incentivar o desrespeito a Lei, ao direito autoral, porém, é preciso que tenhamos um posicionamento crítico sobre as Leis que nos regem, pois o que está em discussão é a questão capitalista, uma questão de lucro, os interesses do mercado das grades editoras, dos grandes produtores, dos grandes meios de comunicação. Por isso, é necessário que o profissional de Biblioteconomia, ou Cientista da Informação tenha conhecimento sobre a Lei dos direitos autorais, para que possamos cobrar daqueles que nos representam.

Eu não possuo, pois é considerado que o produto danifica o aparelho, no caso dos produtos eletrônicos. Minha opinião é que não acho indicado, apesar de que hoje em dia existirem os aparelhos para os usuários comprar. É relativo, fica a situação dúbia, existem os produtos que facilitam a produção, mas não é legal. Não sei dizer não. (Ametista).

Aqui, o entrevistado nos diz claramente que não utiliza os produtos piratas, porque eles podem ‘danificar’ os aparelhos, e isso nos leva a uma reflexão ética, de que não se deve usar, não porque prejudica os aparelhos, mas porque é ilegal, porque está contra a Lei e as normas vigentes. Sobre a posição de não utilizar produtos piratas cabe menção a seguinte fala:

Não, não possuo nenhum produto pirata e é por uma questão mesmo de definição de idéia, eu acho que o autor ele um teve trabalho de criar um produto, então ele merece receber os *royalties*, ou receber pelo menos o reconhecimento não é. (Turmalina).

Aqui, é possível estabelecer que o respeito ao direito autoral está presente na réplica do entrevistado, levantando a questão ética, de não se apropriar do que o outro realizou, não importando o suporte.

“Eu acho que o que levou o consumo absurdo da pirataria foi o custo alto que colocam em cima, de livros, de CDS, de dvds, então eu acho que todo mundo hoje a maioria das pessoas, consumem pirataria, inclusive eu.”
(Agatha).

O texto acima observa é que de acordo com os autores citados em toda revisão bibliográfica, há de se respeitar o direito de autor, porém há de pensar também que, há um grande jogo de interesses financeiros, interesses mercadológicos.

6.3 CULTURA LIVRE

6.3.1 Sobre o conceito de cultura livre

Eu nunca ouvi falar essa expressão assim, cultura livre. Mas eu entendo que a cultura é algo que já é inerente, dos nossos antepassados. Você nasce com uma cultura, seja o vestir, você se veste porque existe uma cultura. Desde que você nasceu tem aquele padrão, é um padrão que cada povo, cada nação segue. Mas a expressão cultura livre, eu não entendo.
(Diamante).

Nesta percepção conceitual, é observando que está expressão, ainda é recente atualmente, não está materializada na vivência acadêmica do entrevistado.

“Como eu não sei o que é cultura livre, então acho melhor eu não responder.” (Turmalina).

Aqui, novamente manifestar-se o não conhecimento temático, trazendo a tona, uma nova forma conceitual, e uma nova forma de pensar os direitos autorais.

Cultura livre é, na minha opinião, tudo que entra de maneira fácil, tudo que se faz de maneira fácil, rápida, sem tanta burocracia e tudo mais. Assim, tudo que fica tanto o fato de se fazer, ou de se acessar, de se buscar, eu acho que se torna livre, então cultura livre pra mim é isso, é quando não tem regras, não tem conceitos assim e vai, ela flui, cultura livre ela flui. (Alexandrita).

Aqui a Alexandrita, está tentando explicar de forma dedutiva, o que seja cultura livre, e de certa forma está correto, pois na cultura livre a informação flui, porém, de acordo com proposta do movimento cultura livre, se teria um controle, além da legislação vigente, que estaria determinada, através da vontade explícita do autor, ou seja, através de autorizações, permissões e licenças.

Não ouvi a expressão cultura livre, mas agora de imediato veio a idéia de *software* livre, se a idéia é tanto quanto na cultura livre, é o mesmo pressuposto do *software* livre, que é esse uso colegiado, uso comunitário, a modificação, o registro dessa modificação, é interessante, mas eu não quero me aprofundar mais porque nunca ouvi está expressão. (Safira)

“Bem, eu já ouvi falar, mas no meu entendimento, cultura livre é quando as pessoas elas podem interagir entre si, e fazer a criação de uma determinada informação, independente da área, ou do que seja.” (Água-Marinha).

Bom, esse termo pra mim, é desconhecido, cultura livre. Mas posso lhe dizer que pela impressão, eu entendo que sejam as informações que a gente pode ter acesso, sem nenhuma barreira, por exemplo, a gente sabe que tem obras que a gente sabe que tem o direito livre (...) então a meu ver, me parece que cultura livre vai por esse caminho. (Turquesa).

Nessas ocasiões os entrevistados fazem uma associação bem-sucedida, porém, como o termo é relativamente novo, não há uma explicação satisfatório, que possa prolongar a sua conceituação. Isso não quer dizer que os entrevistados estejam errados, num certo grau, eles estão em conformidade com o movimento por uma

cultura livre.

“Cultura livre pra mim, é uma cultura que nunca sofreu alguma influência, do tipo, os índios logo quando o Brasil foi descoberto, a cultura dele não tinha nenhuma influência.” (Berilo).

Neste comentário, esse informante permite claramente concluir, que ele nunca ouviu está expressão, visto que foge totalmente da contextualização da cultura livre.

“Não posso falar, porque não tenho conhecimento de cultura livre.”
(Agatha)

“Não, nunca ouvi falar de cultura livre.” (Jade).

“Não nunca ouvi falar sobre está expressão cultura livre não.” (Rubi).

“Por não ter conhecimento de cultura livre, do que seja eu não tenho uma idéia da diferença entre os dois, ou do que seja.” (Rubi).

“Não, não sei, não sei.” (Âmbar).

Nessas falas, nota-se que os entrevistados não têm a mínima idéia do que seja cultura livre. Isto se justifica, visto que o termo é relativamente recente.

Bom, a cultura livre talvez ela deixe, vá contra de certa forma ao direito de autor, porque se você está dando direito de posse, digamos, assim, entre aspas, de uma obra, de um livro, de uma tela, seja o que for, e depois tira isso, dando acesso livre (...) de certa forma vai contra o direito de autor porque está tirando o direito de quem escreveu de quem é proprietário da obra, para colocar isso pro mundo, de certa forma é um pouco contraditório. (Turquesa).

A cultura livre é a cultura que está vinculada na Internet, é claro que eu já ouvi falar, até vejo isso, inclusive com certo receio porque tudo que se produz se lança na Internet. Essa forma livre de cultura muitas vezes instiga a quebra do direito autoral, provocando cópias, provocando digamos a utilização indevida, de determinadas criações. (Topázio).

Nestas ocasiões da fala dos entrevistados, tem validade afirmar que existe uma compreensão real do movimento Cultura livre, mas tratando-se de termos novos, é natural se ter uma idéia errônea, talvez por conta do termo sugerir liberdade total, mas a cultura livre almeja que a informação possa ser compartilhada, usada por todos,

pautada nas legislações.

6.3.2 Sobre a disponibilidade de trabalhos na Internet

“Já tive um texto, um artigo, (...) ele está disponibilizado na revista on-line Informação & Sociedade: estudos e foi algo recente, é um artigo de dois meses atrás.” (Diamante).

“Já, disponibilizei.” (Alexandrita).

“Já disponibilizei através de revistas, congresso de algumas coisas. Não assim livremente coloquei um texto meu livre, por exemplo, na Internet eu nunca fiz isso.” (Esmeralda)

“Sim, via eventos que eu tenha participado, e os anais quando são eletrônicos, estão disponíveis, e também artigos de periódicos publicados em periódicos eletrônicos. Se for nessa base, praticamente toda produção.” (Safira).

A disponibilidade de textos na Internet, na atualidade, em muitos casos nem é uma decisão do autor. Algumas vezes, ao participar de um evento, ou escrever para uma revista que se acha disponibilizada em mídia eletrônica implicitamente está concordando com essa disponibilidade. Em outros casos, pode ocorrer da mídia ter inicialmente sido impressa e, pela necessidade de acompanhar as inovações, e de se fazer presente no mercado, adota-se o formato eletrônico, independente da decisão dos autores.

6.3.3 Sobre o uso da informação no processo criativo

A informação está presente em todos os momentos, eu acredito. Se eu considero e conceituo a informação como um processo de atribuição e comunicação de significados. Se eu considero a informação assim, ela está presente na criatividade, no esforço criativo, está presente no desenvolvimento de habilidades criativas. (Safira).

De acordo com esta declaração, verifica-se que no processo criativo, sendo este nato no ser humano, a informação é um elemento imprescindível ao processo criativo, pois possibilita, conexões novas com novas atribuições e novos significados.

É difícil, mas quando se conhece, é mais usado por citação, e o autor vai

citar outros autores, e dar a sua opinião, a sua contextualizar, sobre o que está escrevendo. Não escrever diretamente, mas contextualizando aquilo que ele leu. (Rubi).

De forma relevante encontramos a forma correta de se respeitar o direito autoral, fazendo referência, usando da citação para reconhecer o autor, dando a ele os créditos devidos, e também é preciso ressaltar que a interpretação tem um caráter peculiar, pois ele demonstra o nível cognitivo do indivíduo que entende o texto e o contextualiza de acordo com sua história de vida, seus conhecimentos prévios, e sua cognição nata.

“Através da linguagem, o autor utiliza uma linguagem mais abrangente, e nosso texto vai de acordo com a nossa linguagem, que realmente a gente procura pesquisa, a linguagem do autor é mais abrangente.” (Jade).

Essa perspectiva do entendimento sobre idéias, nos leva a um raciocínio da identidade, pois cada um de nós tem sua individualidade personificada, e na escrita não é diferente, os professores que conhecem bem suas turmas, tem facilidade em identificar, os textos dos alunos, e os textos de autores renomados, inclusive porque nas referências que os docentes apresentam em sala de aula, geralmente são os nomes mais significativos da área.

“Pra mim, a informação é importante, devido à sociedade em que vivemos, a informação ela é corrente, então, a criatividade ajuda muito, mas para mim tem que ser em parceria com a informação.” (Água-Marinha).

Uma colocação simples, mas que nos incentiva a pensar na concepção inicial, de que a informação é matéria prima para o desenvolvimento cognitivo, auxiliando no processo de adquirir conhecimento.

Eu concordo com as duas afirmações, quanto mais acesso a informação, mais Leitura você tiver mais idéias, mas teorias, mas intenções você vai estar desenvolvendo, mas encontra partida, há criatividade é nata no ser humano, agora isso é ajudado e auxiliado, pelo acesso a informação, pela Leitura, é pela busca da inovação que você vai estar entrando, buscando o processo de criatividade, a informação é um instrumento que vai facilitar você ter conhecimento, pra você produzir e ser mais criativo. (Turquesa).

Eu acho que a informação partindo do conceito de Brookes, é o elemento capaz de alterar as estruturas, eu acho que a criatividade é também inerente ao próprio ser, entretanto, a informação faz com que você amplie, estabeleça novos elos de ligação entre a própria criatividade, e em se tratando de criatividade literária acadêmica, eu acho que a informação é

sem sombra de dúvidas, um elemento fundamental no processo criativo. (Topázio).

Novamente, repete-se nessas locuções, que o processo criativo está intimamente conectado a informação. Quanto mais a mente possuir informação, uma teia maior de ramificações irá se prolongar continuamente, possibilitando novas conexões, novas interpretações, novas idéias. A criatividade é uma característica inata do ser humano, que pode ser desenvolvida a partir de estímulos, de incentivos que auxiliem o processo. Para haver desenvolvimento das potencialidades criativas, é fundamental o acesso e o manuseio da informação.

6.3.4 Sobre o equilíbrio entre direito autoral e cultura livre

O direito do outro é um direito sagrado, e as pessoas não pode usurpar esse direito, e usurpar esse direito é tentar matar, o seu próprio direito, e o meu acaba onde o seu começa, no momento que eu tiro o seu direito, que eu roubo a sua idéia, eu estou fazendo isso, e aí eu diria que Miguel de Certaux é muito feliz numa citação que faz. Ele diz que as citações são essenciais na construção de qualquer trabalho, sobretudo nos trabalhos de criatividade acadêmica. São necessários, porém é preciso dizer quem falou como falou e quando falou, para que você respeite o direito do outro [...].

“Não, não há. Porque a cultura livre é justamente isso, ela beneficia por um lado de disponibilizar a informação, mas por outro ela permite também que os outros tomem posse, da fala do outro, sem dizer, mas isso também é uma questão ética, [...]” (Topázio).

[...], existe um esforço, de uma determinada pessoa em produzir, em atribuir significados, e explicar situações em apresentar sua compreensão em determinadas situações, isso é um esforço grande nós trabalhamos com isso todo o dia, os professores, os alunos, a universidade, praticamente a produção intelectual de um docente, um pesquisador que é, é isso esse esforço de passar a sua compreensão sobre as coisas sobre os fenômenos, então tem esforço, e eu tenho direito sobre este esforço, passei horas e horas, me privei da companhia de pessoas que eu gostava, ou de viagens, para desenvolver este trabalho, o que se chama de cultura livre, seria o acesso indiscriminado, tudo bem, até ampliou enormemente o acesso, acesso e uso indiscriminado, de fontes de informação, aí fico pensando que não estamos falando de cultura livre, mas estamos falando da cultura da libertinagem. [...] enquanto o autor tem opinião sobre as suas obras, até outras coisas a dizer sobre a sua obra, esse autor é dono dessa obra [...]. (Safira).

De fato, estas abordagens merecem uma reflexão, primeiramente é preciso que tenhamos conhecimento da Lei dos direitos autorais e deste movimento recente que a

creative commons está tentando inserir na Internet, que é o movimento por uma cultura livre. Realmente a primeira impressão por falta do desconhecimento do termo, imaginamos que é uma cultura totalmente livre, sem normas, sem Leis, “terra de ninguém”. Porém, não é isso que o movimento almeja, seus objetivos são significantes, no mínimo despertam em nós, indagações nunca imaginadas. Uma das conotações refletidas no movimento é a questão do tempo da obra cair em domínio público, que são 70 anos a partir da 1º data de aniversário da morte do autor.

[...] teoria antropofágica, mas uma visão antropofágica, que isso foi visto na semana de 22 semana de arte moderna de 22, onde Oswald Andrade e os modernistas cunharam está expressão “Antropofagia literária” e o que seria essa antropofagia que tem tudo a ver com sua pergunta seria você ler os textos de fora, porque ele está de música de uma literatura nossa, ler os textos de autores estrangeiros comer porque essa é a idéia dos canibais, você comer o outro e pegar a força do outro, você ler essa literatura estrangeira e transformar em algo nosso, ou seja, o que a gente produziu não seria mais uma cópia, porque passou por um processo antropofágico, nós inserimos nessas obras também a nossa realidade, as nossas idéias, e então não seria mais o mesmo texto de fora, não seria uma cópia [...] (Turmalina).

Neste posicionamento há de mencionar a concordância com o movimento por uma cultura livre. Não é o plágio, não é a contrafação sendo incentivada, são opiniões de usuários que discutem o direito ao acesso, e ao uso da informação, e a partir desta matéria prima, que é talvez o elemento mais precioso(a informação), dar um tratamento novo, poder criar, poder transformar, de acordo com os pontos de vista, em conciliação com sua singularidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acima, a conclusão de âmbito geral, é que o uso da informação está sendo prejudicado, conseqüentemente o conhecimento. Isso é uma pena, pois ao observarmos casos como Creative Commons, GNU, Wikipedia®, YouTube® e Google Video®, acesso e uso gratuito, sem licenças, autorizações ou pagamentos, apenas com algumas restrições, vê-se as múltiplas possibilidades de uso da informação, facilitando o processo ensino/aprendizagem, pois o usuário aprende fazendo, experimentando.

Examinando esse admirável mundo novo, eletrônico/virtual chegamos a duas conclusões: a primeira é que nada disso seria possível sem a Internet. A outra é que

estamos diante de um novo e positivo fenômeno que poderíamos chamar de “altruísmo intelectual”, que demonstra que, tendo a devida oportunidade, as pessoas realmente dedicam seu tempo e seu intelecto para tentar tornar o mundo, um lugar melhor para se viver. Essa afirmação decorre do conhecimento do *software* Linux, onde qualquer usuário, que apresente capacidade e conhecimento de linguagem computacional, pode cooperar, e o próprio Wikipédia, que hoje, faz parte do portal da Capes, dando-nos a impressão de ser uma fonte de referência aceitável, segundo os padrões de confiabilidade.

Essa capacidade do autor de dispor de direitos e possibilitar sua criação para livre distribuição é importantíssima e imprescindível a um desenvolvimento sustentável de democratização da informação, do conhecimento e da tecnologia para países como o Brasil, que sofrem por conta da falta de educação, gerando cada vez mais excluídos tanto reais como virtuais. Entretanto, os interesses de usuários de bens intelectuais não devem ser maiores que os direitos dos criadores. Por outro lado, não há como se imaginar que um novo modelo instalado, na sociedade da informação, num mundo globalizado, que apresenta diversas legislações, e no qual a rápida difusão das criações intelectuais é uma realidade, impossibilite essa difusão. Concordando com o que fala nossa constituição

Aspirando para uma questão ideológica que possa convergir e direcionar a supressão dos anseios sociais, aqui estão algumas considerações que podem ser observadas sobre a questão do direito autoral e da cultura livre. O uso da informação com bom senso, com ética, sempre se valendo do uso da citação, para se fazer um embasamento teórico, auxilia no usufruto da informação, seja ela em qualquer mídia, pois como alega Mueller (2006): “o autor espera que o direito autoral o proteja contra o plágio e citação de seu trabalho sem o reconhecimento de crédito, não contra acesso ou reprodução do texto.

De acordo com os dados qualitativos conseguidos em virtude da Metodologia empregada, que corroboraram para o esclarecimento das indagações e dos objetivos propostos no Artigo, apresentamos reflexões a seguir indicadas, bem como

oferecemos sugestões.

REFLEXÕES E SUGESTÕES

REFLEXÕES

- A. Os conhecimentos apresentados pelos entrevistados sobre a Lei do direito autoral carecem de aprofundamentos para poder formar opiniões embasadas, e assim, poderem se posicionar contra ou a favor as Leis do nosso País. Alguns informantes, apesar de terem um conhecimento tácito sobre a Lei do direito autoral, não estão em total conformidade com a Lei;
- B. Em sua maioria os informantes não apresentam conhecimento sobre o movimento da cultura livre, embora, alguns, devido ao nível de conhecimento abrangente, possuem uma opinião aproximada do que seria esse movimento;
- C. Grande parte dos entrevistados possui produtos piratas. A questão da pirataria é justificada como sendo um problema de custo, devendo-se considerar a realidade do País;
- D. A maioria dos entrevistados passou por experiência de plágio. Grande parte dos informantes tem uma consciência ética e um posicionamento de acordo com as normas sociais sobre cópia e plágio.

SUGESTÕES

- A. A disciplina Editoração é a única que, em sua ementa/programa apresenta um item que permite o estudo da Lei do direito autoral. Isso é significativo, especialmente num Curso de Graduação em Biblioteconomia, pois há outras disciplinas, a exemplo de Mídias, que se ocupa de novas mídias, e carece de uma nova abordagem, e da disciplina Desenvolvimento de Coleções, que merecem especial atenção na elaboração das políticas de desenvolvimento de acervos das unidades de informação, devendo estar em harmonia com as Leis e normas vigentes. Esclarecemos que verificamos todas ementas;
- B. A disciplina Editoração é imprescindível para o curso de Biblioteconomia. Entretanto ela tem carga horária de pouco tempo para que se possa desenvolver maior familiaridade com a Lei do direito autoral;
- C. A disciplina Editoração pode focar acontecimentos no âmbito da

Biblioteconomia que possam trazer uma ponderação sobre o uso da Lei 9610/98.

REFERÊNCIAS

A ABDR. Cartilha da Associação Brasileira de Direitos Reprográficos. Disponível em: [em: <www.abdr.org.br>](http://www.abdr.org.br). Acesso em: 20 ago. 2006.

ANTÔNIO, Irati. Autoria e cultura na pós-modernidade. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 189-192, maio/ago. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/irati.pdf> Acesso em: 20 setembro 2006.

ARBIX, Daniel. Possibilidades da tecnologia: Deve haver equilíbrio entre troca de arquivo e direito autoral. *Revista Consultor Jurídico*, junho/2006 Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/45238,1>. Acesso em: 23 abr. 2007.

BARBOSA, Denis Borges. O Conceito de propriedade intelectual. 2002. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/trabalhospi.htm>. Acesso em: 21 fev. 2007.

BAUER, Marin W, GASKELL, George (orgs.). A construção do Corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, Marin. Entrevistas individuais e grupais: pesquisa qualitativa com texto, imagem e som, 2 ed. - Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2003. Cap 2-3.

BECKER, Maria Alice d' Ávila. ROAZZI, Antônio. MADEIRA, Milton José Penchel. Estudo exploratório de criatividade em estudos universitários. *Psicologia: reflexão e crítica*, 14(3) p. 571-579, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n3/7842.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2007.

BLATTMANN, Ursula; RADOS, Gregório Jean Varvakis. Direitos Autorais e Internet: do Conteúdo ao Acesso, **Rev. On-line da Bibl. Prof. Joel Martins**, Campinas, v.2, n.3, p.86-96, jun.2001. Disponível em: <http://www.bibli.fae.unicamp.br/revbfe/v2n3jun2001/art07.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2007.

BRAGA, Glória. A nova Lei de Direitos Autorais no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 31, maio 1999. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=617>. Acesso em: 02 fevereiro 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Lei dos Direitos Autorais. Rio de Janeiro. DP&A,1998.

BRASIL. **Lei Nº 10.753**, de 30 de Outubro de 2003. Lei do Livro Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2003/lei10753.htm>. Acesso em: 26 fev. 2007.

BRASIL. **Constituição** (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm. Acesso em: 05 mar. 2007.

CARVALHO, Bruno. **Processo de criação**. Disponível em:

http://www.criativ.pro.br/index.php?option=com_content&task=view&id=69&Itemid=37. Acesso em: 17 abr. 2007.

CASTRO Aldemário Araújo. A internet e os tipos penais que reclamam ação criminosa em público. Brasília, ago. 2003. Disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/crimesinformpublic.htm> . Último acesso em: 20 fevereiro 2007.

___ A regulamentação da internet no Brasil, Brasília, novo 2003. Disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/regint.htm>. Acesso em: 22 fev. 2007.

___ O tratamento jurídico do software no Brasil. Brasília, ago. 2004. Disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/soft.htm>. Acesso em: 23 fev. 2007.

CAVALHEIRO, Rodrigo da Costa Ratto. História dos direitos autorais no Brasil e no mundo, Cadernos de Direito."Piracicada/SP . v. 1, n. 1;p 1-277.2001. Disponível em: http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/16_Artigo.html. _ Artigo.html>. Acesso em: 13 mar. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Código de ética do profissional bibliotecário. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/legislacao/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20042-02.asp>. Acesso em: 20 de abr. 2007.

DUPAS, Gilberto. Ética e poder na sociedade da informação: revendo o mito do progresso.

Revista Brasileira de Educação, out., 2001.

EBOLI por João Carlos de Camargo. Direitos Conexos. São Paulo, Brasil, março, 2003. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/direitoautoral/artigo190503.htm>. Acesso em: 20 abr. 2007.

FEIJÓ, Caio. Moral e ética. Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 184-185, jan./jun. 2006. Disponível em: revistacientifica.famec.com.br/ojs/include/getdoc.php?id=120&article=46&mode=pdf. Acesso em: 25 abr. 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa, 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.

FERREIRA, Luiz Pinto. Curso de direito constitucionais: as garantias constitucionais. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 131-132. Disponível em: <http://www.loveira.adv.br/material/tc11.htm>. Acesso em: 03 abr. 2007.

GUEIROS, Nehemias Ir. Mundo novo: A abertura do mercado da propriedade intelectual. Revista Consultor Jurídico, maio/2006. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/43987,1>. Acesso em: 20 fev. 2007.

HEXSEL, Roberto A. Software livre: propostas de ações de governo para incentivar o uso de software livre. Curitiba, PR. 2002, Disponível em: <http://www.fsf.org/philosophy/free-sw.pt.html>. Acesso em: 25 abr. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTÍSTICA. Uso. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet/Internet/InternetUso.zip. Acesso em: 25 abr. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTÍSTICA. Frequência. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet/Internet/InternetFrequencia.zip. Acesso em: 25 abr. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTÍSTICA. Finalidade. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet/Internet/InternetFinalidade.zip. Acesso em: 25 abr. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTÍSTICA. Conexão. Disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet/Internet/InternetFinalidade.zip. Acesso em: 25 abr.

2007.

LESSIG, Lawrence. Cultura Livre, Creative Commons 1.0 - Attribution / No Commercial Use, tradução Fábio Emilio Costa, p.333, 2005.

MATTAR, João. **Metodologia científica na era da informática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MICHEL, Jean. Direito de autor, direito de cópia e direito à informação: o ponto de vista e a ação das associações de profissionais da informação e da documentação. **Ciência da informação**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 140-145, maio/ago. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-9651997000200005&script=sci_arttext. Acesso em: 21 jan. 2007.

MUELLER, Sandra Elisa. Os limites à reprodução tem futuro? In: 11 SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA, 2,2003. Florianópolis. **Anais ...** Florianópolis: UERJ, 2003.

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35 n. 2. p. 27-38, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.ibict.br/cionline/viewarticle.php?id=925&layout=html>. Acesso em: 22 jan.2007.

OLIVEIRA, Cristina da Cruz de. BOTELHO, Rafael Guimarães. Direitos Autorais versus pirataria editorial na Universidade: algumas reflexões. **DataGramZero**, v. 8 n.2, abril, 2007. Disponível em: http://www.dgz.org.br/abr07/F_I_art.htm. Acesso em: 07 maio 2007.

OLIVEIRA, Rosivaldo da Cunha. O Direito e a Moral. **Revista do Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte**. n. 3, novo 2000. Disponível em: www.prt21.mpt.gov.br/dt_3_04.pdf. Acesso em: 26 abr. 2007.

ORTELLADO, Pablo. Por que somos contra a propriedade intelectual? **Manifesto Anarquista**. 2002. Disponível em: http://riseup.net/anarquista/porque_somos_contra.htm. Acesso em: 25 abr. 2007.

PIRES, Bruno. O ANALFABETISMO DIGITAL. CCBETI. 03.2005 - Disponível em <http://www.cbeji.com.br/br/novidades/artigos/main.asp?id=4304> último acesso em: 25 março 2007 ..

QUARESMA, Valdete Boni; JUREMA, Sílvia. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas **em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, v. 2 n. 1, p. 68-80, jan./ju1. 2005. Disponível em: www.emtese.ufsc.br. Acesso em: 07 abr. 2007.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva**. São Paulo: T.A. Editor, 1991.

ROVER, Aires Jr. Os paradoxos da proteção à Propriedade Intelectual agosto/2002. Disponível em: <http://Buscalegis.ccj.ufsc.br>. Acesso em: 20 fev. 2007.

ROVER, Aires Jr. As novas tecnologias da informação na educação. Ago. 2002. Disponível em: www.infojur.ufsc.br/aires. Acesso em: 23 fev. 2007.

SMIERS, Joost. Pelo fim dos direitos autorais. 2001. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2001-09,a55>. Acesso em: 13 fev. 2007.

SOUZA, Carlos Afonso Pereira de. Considerações introdutórias sobre Direito Autoral e Acesso ao conhecimento. In: SEMINÁRIO TANGOLOMANGO 1, 2005. Disponível em: <http://www.culturalivre.org.br/artigos/Carlos-Afonso-DA-A2K.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2007.

TARGINO, Maria das Graças. Olhares e Fragmentos: Cotidiano Biblioteconomia e ciência da informação. Teresina: EDUFPI, 2006. Artigos científicos: a saga da autoria e co-autoria. In: FERRERIA, Sueli Mara Soares Pinto; TARGINO, Maria das Graças. Preparação de revistas científicas: teoria e prática. São Paulo: Reichmann & Autores, 2005. p. 35- 54.

VIDONHO, Amadeu dos Anjos Junior. **A filosofia do Direito e A Internet**. 2002. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/filodir.htm>. Acesso em: 28 mar. 2007.

VIRGOLIM, Ângela. M. R.. O Processo da criatividade: Produção de idéias e técnicas criativas, por Eunice M. L. Soriano de Alencar. [Resenha]. Estudos Empresariais, v. 5 (número especial). Universidade Católica de Brasília: Editora Universa, 2001. Disponível em: http://www.talentocriativo.com.br/016_resenha_o_processo.pdf. Acesso em 20 fev. 2007.